



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

SÚMULA: Altera Tabela do anexo IV da
Lei Municipal nº 482/09

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica acrescentado na Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Administração) do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos deste Poder Executivo, o cargo de Contador, conforme especificação de vencimentos e quantidades de vagas a seguir:

Total de Vagas	Cargo	Nível	Nível	Nível	Nível
03	Contador	R	S	T	U

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2025.


EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município de Inácio Martins vem à presença de Vossas Excelências apresentar projeto de lei que a alteração da Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Administração), da Lei Municipal nº 482/2009, que versa sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos deste Poder Executivo.

Atualmente, o quadro funcional para o cargo de Contador dispõe de 02 (duas) vagas, as quais estão ocupadas no presente momento pelos profissionais Marisa de Fátima Czaikoski, que inicialmente tinha previsão de aposentadoria para o dia 26/10/2024, porém, após novos cálculos a aposentadoria da servidora ficará para o final de 2026 e Edson de Andrade com previsão de aposentadoria para 21/08/2029, consoante Memorando Interno do Departamento de Recursos Humanos.

A servidora Marisa de Fátima Czaikoski atualmente está exercendo suas funções de contadora no Fundo de Previdência dos funcionários municipais.

Para que o Município proporcione meios para que os serviços alusivos a contabilidade não sejam prejudicados, necessário se faz a criação de mais uma vaga para o cargo de contador mediante acréscimo do número de vagas atualmente existentes na Tabela constante do Anexo IV (Grupo Ocupacional - Administração), da Lei Municipal nº 482/2009.

Estas são as objetivas razões pelas quais, esperamos, tenha o Projeto de Lei a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente,

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal